



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 230

Disponibilização: 17/12/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Juína

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 230

Disponibilização: 17/12/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Juína



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

PORTARIA 3/2021

Designa os membros da Comissão de Inventário de Bens Móveis para o exercício de 2021 da Subseção Judiciária de Juína/MT.

O JUIZ FEDERAL, DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA/MT, Dr. Frederico Pereira Martins, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação da existência física dos bens móveis e sua localização;

CONSIDERANDO que o inventário físico deverá ser realizado por uma comissão nos termos da Instrução Normativa - 14-15 - TRF1;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **ANA CAROLINE BERNARDI**, Técnica Judiciário Administrativa - Supervisora de Seção, **FABIO DEOLA PIMENTEL**, Analista Judiciário Área Administrativa e **JOSÉ DE ARAÚJO PRIMO PRIMEIRO NETO**, Técnico Judiciário Administrativo - Segurança e Transporte para comporem a Comissão Especial de Inventário de Bens Móveis, na condição de membros, para, sob a presidência do primeiro, realizar o inventário anual de bens móveis, relativo ao exercício de 2021.

Art. 2º Todas as unidades da Subseção Judiciária de Juína deverão colaborar com a realização do inventário, disponibilizando acesso às áreas, equipamentos e livros localizados em armários e gavetas, visando ao cumprimento do cronograma estabelecido.

Art. 3º A apresentação do relatório final se dará até o vigésimo dia útil subsequente ao término do exercício financeiro, contendo obrigatoriamente:

- a. relação de bens não localizados;
- b. relação de bens localizados em outra unidade administrativa e cadastros desatualizados;
- c. relação de bens considerados ociosos ou sem condições de uso;
- d. relação de bens sem identificação de seu tombamento;
- e. relação de materiais ociosos ou danificados, para fins de realocação, conserto ou desfazimento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, quando for o caso;
- f. informação quanto a irregularidades não esclarecidas pelos agentes consignatários visando à apuração de responsabilidade;
- g. ocorrência de fatos e irregularidades verificadas durante a realização do inventário, tais como:
 - i. dificuldades de acesso ao local onde os bens se encontram;
 - ii. outras dificuldades que se apresentaram durante a realização dos trabalhos;
 - iii. proposições para o aprimoramento da gestão patrimonial.

Art. 4º Durante a realização do inventário anual, fica vedada a movimentação de bens patrimoniais, sem a devida autorização da Comissão, sob pena de responsabilização do detentor da carga patrimonial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FREDERICO PEREIRA MARTINS

Juiz Federal Titular Diretor da Subseção Judiciária de Juína/MT



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Pereira Martins, Juiz Federal**, em 15/12/2021, às 19:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14628489** e o código CRC **3C83C0B1**.

Av. Gabriel Muller, 794-N - Bairro Módulo 1 - CEP 78320-000 - Juína - MT - www.trf1.jus.br/sjmt/

0008203-77.2021.4.01.8009

14628489v2